



Emenda Modificativa ao Projeto nº 0253.9/2018

O § 10º do Art. 13 passa a ter a seguinte redação:

§ 10º A baixa do alvará sanitário poderá ser requerida nos órgãos de vigilância sanitária competentes, de acordo com as normas regulamentares, quando o estabelecimento encerrar suas atividades.

Justificativa

Com esta emenda, extingue-se a necessidade de baixa de alvará sanitário, uma vez que o documento perderá validade na data estabelecida pelo *caput* do Art. 13.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2019.

Deputado Bruno Souza